



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

Telefone (66) 3439-3420

CONTRATO 007/2012

TERMO DE CONTRATO Nº. 007/2012, FIRMADO ENTRE A CODER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS E A FIRMA: RENATO TASSO RICARDI - ME PARA: Confecção de cabine suplementar, como segue:

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, com sede administrativa na Avenida Dr. Paulino de Oliveira, nº. 1411, Bairro Cascalinho, inscrita no CNPJ 03.940.848/0001-99, e neste ato representada pela sua Diretora-Presidente **Sra. MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**, brasileira, casada, pedagoga, portadora da Cédula de Identidade **RG nº. 803525 SSP/MT** e **CPF 873.129.481-20** e assistido pelo Diretor Administrativo Financeiro **Sr. ANTÔNIO PAULO ALVES DE MORAES**, brasileiro, convivente, portador da Cédula de Identidade **RG nº. 597.816 SSP/MT**, e do **CPF nº. 424.456.121-87**, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **RENATO TASSO RICARDI - ME**, com **CNPJ: 03.951.026/0001-03** com sede Rod. BR 364 KM 204 s/n – Jardim das Paineiras, neste ato representada pelo Sr. Renato Tasso Ricardi, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolve celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Esta licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para confecção de cabine suplementar, conforme especificação dos serviços e demais elementos pertinentes abaixo descritos, conforme estabelecidos no Anexo I, parte integrante do Edital de Licitação modalidade Convite nº. 007/2012.

Item	Especificação dos Serviços	Unid.	Quantidade
1.1	Confecção de cabine suplementar, com alongamento de chassi e outros serviços, para adequações dos caminhões basculantes de propriedade desta companhia, conforme segue especificações planilha anexa.	Unid.	5,00

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1 – O regime de execução do presente contrato será o de **prestação de serviços de confecção de cabine suplementar a preços unitários e com entregas parceladas ao**



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

Telefone (66) 3439-3420

termino da execução dos serviços na sede da Companhia, conforme as exigências estabelecidas no edital.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1- A Vigência do presente contrato é de 05 (cinco) meses ou caso o objeto licitado seja entregue antes do termino previsto no presente contrato, sendo facultado sua prorrogação a conveniência e interesse das partes por igual prazo.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços citados no item 1.1 da Cláusula Primeira, valor unitário R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais), após a entrega de cada cabine suplementar, mediante a apresentação de Nota Fiscal, perfazendo o montante global de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais).

4.2 - O valor do contrato é fixo e ressaltados o item 8.2 do presente contrato.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

5.1 – Deu origem a esse Contrato a licitação na modalidade Convite nº. 007/2012, a qual as partes encontram-se vinculadas ao seu edital e à proposta da adjudicatária.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido conforme art. 79 da Lei 8.666/93, mediante notificação por escrito com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa do presente contrato, usar da prerrogativa dos artigos 77 e 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

7.4 - É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão prevista nos itens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3.



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

Telefone (66) 3439-3420

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas.

8.2 - Os acréscimos supressões ou modificações que incorram em produtos complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente, serão objetos de alteração unilateral do Contrato, e serão reajustados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

8.3 – DA CONTRATANTE:

8.3.1 – Efetuar o pagamento da confecção do objeto licitado conforme o disposto na Cláusula quarta.

8.3.2 - Prestar todas as informações necessárias ao bom desempenho dos trabalhos objeto deste contrato.

8.4 – DA CONTRATADA:

8.4.1 - cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade nos serviços contratados;

8.4.2 – efetuar a entrega dos serviços relacionados mediante solicitação da **CONTRATANTE** e prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;

8.4.3 – A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades caso deixe de cumprir as obrigações assumidas em contrato, o que não impede a administração de rescindi-lo unilateralmente:

a) Multa pelo descumprimento de cláusulas contratuais de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

b) Multa pela inexecução parcial ou total do contrato de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitações desta Empresa pelo prazo de até dois anos.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 – advertência;

9.1.2 – suspensão temporária de participação prevista no item 8.4.3 “c”.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.0 - O foro da Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma do art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

Telefone (66) 3439-3420

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital do Convite nº. 007/2012 e a proposta da **CONTRATADA**.

11.2 - Fica a **CONTRATADA** obrigada a comprovar as mesmas condições de habilitação, no decorrer do contrato.

11.3 – Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rondonópolis - MT, 15 de junho de 2012.

CONTRATANTE:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS – CODER

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Diretor Presidente

ANTONIO PAULO ALVES DE MORAES
Diretor Administrativo Financeiro-Interino

Contratada:

Renato Tasso Ricardi - ME

Testemunhas:

JOSIELE APARECIDA GONÇALVES HILGERT SORET
RG: 1567019-8-SSP/MT

LUIZ VALERO GUARIENTO
RG: 5.663.036-SSP/SP

Assessoria Jurídica
Dr. Rodrigo T. Bellio
OAB-MT 11.481